



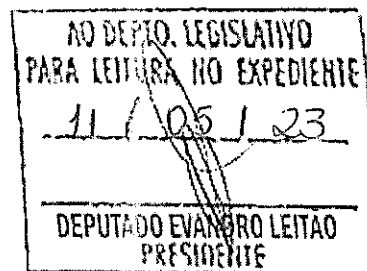
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 02, de 10 de maio de 2023

À Sua Excelência
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI.**

Senhor Presidente,



Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que objetiva promover a revisão geral constitucional dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e dos proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Propõe-se a revisão no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), referente à inflação do exercício de 2022 (IPCA), com implantação escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023 e 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1º de agosto de 2023, com os efeitos financeiros referente à revisão de janeiro a maio para pagamento no mês de dezembro de 2023, representando percentual correspondente ao que foi proposto para ser aplicado aos servidores do Poder Executivo.

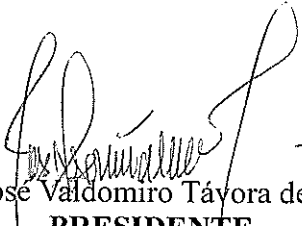
A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e deverá contemplar linearmente todos os cargos de provimento efetivo, proventos, pensões e para os cargos de provimento em comissão vinculados ao Tribunal de Contas do Estado, objetivando proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados por esta Corte de Contas no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Ressalto, por fim, que a proposição foi submetida e aprovada pelos Membros desta Corte de Contas, na Sessão Plenária de 09/05/2023, com a respectiva autorização de envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL
DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM
COMISSÃO E DOS PROVENTOS E PENSÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O vencimento base dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023 e 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1º de agosto de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As representações e as gratificações de dedicação exclusiva dos cargos em comissão ficam reajustadas em índice único e geral, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023 e 2,8% (dois vírgula oito por cento) a partir de 1º de agosto de 2023, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, na forma do Anexo IV desta Lei, a Vantagem Pessoal – VP e a Vantagem Nominalmente Identificada – VNI, ficam revistas no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, o benefício da pensão por morte e os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistas no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Parágrafo único. Os valores de revisão geral relativos à incidência do percentual de 3% (três por cento), retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023, serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, ____ de maio de 2023.



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º

Tabela de Vencimentos a partir de 01/01/2023

REF	AUX	TEC	ACE
1	3.150,59	4.856,84	6.308,97
2	3.371,14	5.196,81	6.750,60
3	3.607,12	5.560,59	7.223,15
4	3.859,61	5.949,83	7.728,76
5	4.129,79	6.366,31	8.269,78
6	4.418,87	6.811,96	8.848,67
7	4.728,20	7.288,80	9.468,07
8	5.059,17	7.799,01	10.130,85
9	5.413,31	8.344,95	10.840,00
10	5.792,25	8.929,10	11.598,80
11	6.197,71	9.554,14	12.410,72
12	6.631,56	10.222,93	13.279,47
13	7.095,76	10.938,53	14.209,04
14	7.592,46	11.704,24	15.203,67
15	8.123,93	12.523,53	16.267,93
16	8.692,62	13.400,18	17.406,68
17	9.301,10	14.338,19	18.625,15
18	9.952,16	15.341,86	19.928,90
19	10.648,83	16.415,78	21.323,93
20	11.394,25	17.564,89	22.816,61
21	12.191,84	18.794,44	24.413,78
22	13.045,27	20.110,04	26.122,73
23	13.958,44	21.517,76	27.951,33

Q



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART 1º

Tabela de Vencimentos a partir de 01/08/2023

REF	AUX	TEC	ACE
1	3.236,24	4.988,87	6.480,48
2	3.462,79	5.338,08	6.934,12
3	3.705,17	5.711,76	7.419,51
4	3.964,53	6.111,57	7.938,87
5	4.242,06	6.539,38	8.494,59
6	4.538,99	6.997,14	9.089,22
7	4.856,73	7.486,94	9.725,46
8	5.196,70	8.011,02	10.406,25
9	5.560,47	8.571,81	11.134,68
10	5.949,71	9.171,83	11.914,11
11	6.366,19	9.813,87	12.748,10
12	6.811,83	10.500,84	13.640,46
13	7.288,65	11.235,89	14.595,31
14	7.798,86	12.022,41	15.616,97
15	8.344,78	12.863,97	16.710,16
16	8.928,92	13.764,46	17.879,87
17	9.553,95	14.727,97	19.131,46
18	10.222,71	15.758,92	20.470,66
19	10.938,31	16.862,04	21.903,61
20	11.703,99	18.042,39	23.436,86
21	12.523,27	19.305,35	25.077,45
22	13.399,90	20.656,73	26.832,86
23	14.337,89	22.102,70	28.711,17



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART 2º

Valores dos Cargos em Comissão a partir de 01/01/2023

Simbologia	Representação	Dedicação Exclusiva
TCE-1	7.416,60	7.416,60
TCE-2	5.190,74	5.190,74
TCE-3	3.633,71	3.633,71
TCE-4	2.708,16	2.708,16
TCE-5	1.957,59	1.957,59
TCE-6	1.631,35	1.631,35

Valores dos Cargos em Comissão a partir de 01/08/2023

Simbologia	Representação	Dedicação Exclusiva
TCE-1	7.618,22	7.618,22
TCE-2	5.331,85	5.331,85
TCE-3	3.732,49	3.732,49
TCE-4	2.781,78	2.781,78
TCE-5	2.010,81	2.010,81
TCE-6	1.675,70	1.675,70

(Handwritten mark)



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART 3º

Gratificação de Desempenho e Produtividade a partir de 01/01/2023

	Aux. Contr. Externo	Téc. Contr. Externo	Analista Controle Externo
6 Horas	979,01	979,01	1.198,78
8 Horas	2.937,03	2.937,03	3.596,37

Gratificação de Desempenho e Produtividade a partir de 01/08/2023

	Aux. Contr. Externo	Téc. Contr. Externo	Analista Controle Externo
6 Horas	1.005,62	1.005,62	1.231,37
8 Horas	3.016,87	3.016,87	3.694,14

Tabela de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante Técnico ou Científico (GTR)
A partir de 01/01/2023

Trabalho Executado	Valor
Grupo de Celeridade de Instruções	3.596,37
Participação em Comissão como Membro	2.383,92
Participação em Comissão como Presidente	2.851,55
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.178,58
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.178,58
Participação como Pregoeiro	3.178,58

Tabela de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante Técnico ou Científico (GTR)
A partir de 01/08/2023

Trabalho Executado	Valor
Grupo de Celeridade de Instruções	3.694,14
Participação em Comissão como Membro	2.448,73
Participação em Comissão como Presidente	2.929,07
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.264,98
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.264,98
Participação como Pregoeiro	3.264,98